



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.865
De 16 de julho de 1 997

373

Dispõe sobre alienação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 14 de julho de 1 997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terra de propriedade do Município, com superfície de 5.173,24 metros quadrados, destinada à construção de uma unidade escolar nesta cidade, caracterizada no desenho nº 1-5-2.092 - Departamento de Obras e Serviços Públicos e assim descrita e confrontada: Um terreno que tem seu início no ponto "0" (zero), localizado no ponto de tangência da curva de concordância da Rua Marechal Arthur da Costa e Silva com a Avenida Maria Moralles; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, sentido NE medindo 77,80 metros até encontrar o ponto "01" (um); daí deflete à direita e segue, confrontando com a área "B" remanescente de propriedade do Município de Araraquara (C.E.R.), sentido SE medindo 60,00 metros até encontrar o ponto "06" (seis); daí deflete à direita e segue, pelo alinhamento predial da Rua Tenente José Vicente de Paula Faria Lima, sentido SW medindo 77,80 metros, até encontrar o ponto "07" (sete), localizado no ponto de curva da curva de concordância da Rua Tenente José Vicente de Paula Faria Lima com a Avenida Maria Moralles; daí segue, em curva de concordância à direita, sentido SW medindo 14,14 metros até encontrar o ponto "08" (oito), localizado no ponto de tangência; daí segue, pelo alinhamento predial da Rua Maria Moralles, sentido NW medindo 42,00 metros até encontrar o ponto "09" (nove), localizado no ponto de curva da curva de concordância da Avenida Maria Moralles com a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva; daí segue, em curva de concordância à direita, sentido NW medindo 14,14 metros, até encontrar novamente o ponto "0" (zero), encerrando 5.173,24 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel acima passa da classe de bem de uso comum do povo para a de dominical.

Artigo 3º - Para atendimento das obrigações conveniadas, a Prefeitura recorrerá à dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

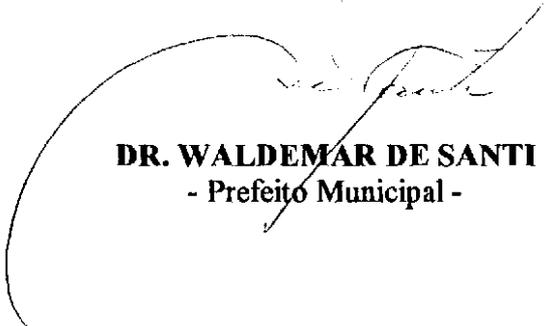
fl.02

..... Continuação da Lei nº 4.865

330
101

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) de julho de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

("PC").

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 18.julho.97.